

ERRATA SEI Nº 26101049/2025 - SAMA.UAC

Joinville, 14 de julho de 2025.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RDS ILHA DO MORRO DO AMARAL**RESOLUÇÃO CD-RDS-MA 01/2025**

Dispõe sobre a realização de benfeitorias na Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral.

Considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 7.208, de 12 de abril de 2012, que estabelece as competências do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral;

Considerando o disposto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral, Decreto nº 53.960, de 21 de março de 2023, que define suas atribuições;

Considerando o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral, aprovado pela Resolução CD-RDS-MA 01/2024, e homologado pelo Decreto Nº 60.322, de 10 de junho de 2024, e;

Considerando a necessidade de definição de critérios temporários para a aprovação da realização de benfeitorias, de caráter urgente, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral, até que seja possível a regularização das edificações, que se dará com a conclusão do Processo de Regularização Fundiária (REURB);

O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral, em Reunião Plenária do dia 11/03/2024 **aprova** a presente Resolução:

Art. 1º Será permitida a realização de benfeitorias de caráter urgente, nas edificações já existentes em 22 de dezembro de 2016, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral, considerando o Art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (REURB).

§1º Entende-se como benfeitorias as obras necessárias para realização de reforma ou adequação das edificações existentes, sem ampliação de área, de forma a garantir a saúde, segurança e bem-estar dos respectivos moradores, incluindo ligações de água e energia.

§2º Serão permitidas ligações de água e energia elétrica para as edificações existentes, mapeadas na zona populacional pelos estudos do Plano de Manejo.

Art. 2º Para que sejam aprovadas as benfeitorias deverão ser satisfeitas, simultaneamente, as seguintes condições:

I. O interessado deve fazer parte da População Tradicional Beneficiária, conforme relação homologada pela Portaria SEMA Nº 53/15 ou vinculada da cadeia de possuidores, comprovados através de documentos, e;

II. Atender a Lei Nº 7.208, de 12 de abril de 2012, que criou a Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral, o Plano de Manejo homologado pelo Decreto Nº 60.322, de 10 de junho de 2024, e a Legislação complementar vigente.

Art. 3º A realização de benfeitorias dependerá de aprovação prévia da Secretaria de Meio Ambiente (SAMA), e os casos omissos serão encaminhados para deliberação do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral.

Art. 4º O processo de solicitação de benfeitorias será realizado, preferencialmente por meio eletrônico, para encaminhamento de documentação definida pela Secretaria de Meio Ambiente (SAMA), que é o Órgão Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CD-RDS-MA 02/2024.

* ERRATA PUBLICAÇÃO ANTERIOR SEI 0024790175 (AVERBADO)



Documento assinado eletronicamente por **Magda Cristina Villanueva Franco, Gerente**, em 14/07/2025, às 15:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26101049** e o código CRC **D50BEF46**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.006991-0

26101049v3